

MENSAGEM N.º 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG. 02/02/2026
Assessor
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 850, de 22 de abril de 2025, que “regulamenta a concessão e usufruto da Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP de que trata o artigo 87 e respectivos desdobramentos da Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, que ‘dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG)’, bem como com extensão de seus efeitos às cessões funcionais”, para dispor sobre a solidariedade patronal na forma que especifica.
2. A presente iniciativa decorre do compromisso permanente da Administração Municipal com o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico local, com a segurança normativa e com a observância dos princípios constitucionais que regem o Regime Próprio de Previdência Social.
3. Nesse contexto, cumpre destacar que o Município participou de audiência de **autocomposição institucional junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procedimento Administrativo MPe n.º 34.16.0024.0237291.2025-36)**, no âmbito da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, conforme documentação anexa (Processo Administrativo n.º 161.386/2026), oportunidade em que se buscou, de forma dialógica e cooperativa, a construção de solução juridicamente segura e socialmente equilibrada para a matéria.
4. O projeto ora apresentado materializa o consenso técnico alcançado, estabelecendo modelo de **compartilhamento da cota patronal previdenciária**, com fundamento no **Princípio da Solidariedade**, previsto no artigo 40 da Constituição Federal, de modo a promover uma distribuição mais equitativa dos encargos previdenciários durante o período de afastamento voluntário do servidor.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



2

(Fls. 2 da Mensagem n.º 2, de 2/2/2026)

5. Pela sistemática proposta, preserva-se a responsabilidade contributiva do servidor quanto à sua cota funcional, ao mesmo tempo em que se institui o **rateio da contribuição patronal na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Município e 50% (cinquenta por cento) para o servidor**, solução que representa verdadeiro ponto de equilíbrio entre a sustentabilidade atuarial do regime previdenciário e a proteção dos direitos dos agentes públicos.

6. Importante ressaltar que a medida também se alinha à evolução jurisprudencial sobre a matéria, especialmente no que se refere à necessidade de repartição solidária do custeio previdenciário em prestígio ao Princípio da Solidariedade, evitando tanto a transferência integral do ônus ao servidor quanto a imposição exclusiva ao ente público em hipóteses de afastamento por interesse particular.

7. O projeto ainda prevê o diferimento da obrigatoriedade dos recolhimentos para 1º de janeiro de 2027, providência que assegura transição segura, previsibilidade administrativa e adequado planejamento financeiro ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Prevcab, bem como aos servidores eventualmente alcançados pela norma.

8. Trata-se, portanto, de proposta que reafirma o compromisso desta Administração com a responsabilidade fiscal, o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, a estabilidade das relações jurídicas e o diálogo institucional como instrumento de fortalecimento da governança pública.

9. A autocomposição firmada evidencia maturidade institucional e respeito recíproco entre os órgãos de controle e a Administração Municipal, permitindo que a solução legislativa seja construída de forma preventiva, eficiente e juridicamente consistente.

10. Diante da relevância da matéria e de seus reflexos diretos na organização do regime previdenciário municipal, contamos com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores para a célere apreciação e aprovação da presente proposição, solicitando que a tramitação da matéria seja processada sob **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno nessa Casa Legislativa.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 3 da Mensagem n.º 2, de 2/2/2026)

Atenciosamente,



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

PROJETO DE LEI N.º 002 /2026.

Altera a Lei n.º 850, de 22 de abril de 2025, que “regulamenta a concessão e usufruto da Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP de que trata o artigo 87 e respectivos desdobramentos da Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, que ‘dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG)’, bem como com extensão de seus efeitos às cessões funcionais”, para dispor sobre a solidariedade patronal na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 850, de 22 de abril de 2025 passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o parágrafo único do artigo 4º como parágrafo 4º:

“Art. 4º Cabe ao servidor, como condição indispensável para a concessão e usufruto da Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP, sob a forma avulsa ou outro modo estabelecido pelo órgão previdenciário, promover o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes durante o período de afastamento, em favor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos da legislação aplicável, para fins de manutenção da vinculação ao RPPS, nos mesmos percentuais devidos pelos servidores em atividade e pelos órgãos patronais.

§ 1º A contribuição previdenciária referente à cota funcional será integralmente de responsabilidade do servidor licenciado.

§ 2º A contribuição previdenciária referente à cota patronal será custeada de forma solidária entre o respectivo órgão patronal e o servidor, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em observância ao Princípio da Solidariedade.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 2 do PL n.º /2026)

§ 3º O servidor poderá, mediante opção expressa firmada por escrito no ato do requerimento da LIP, assumir voluntariamente o recolhimento integral (100%) da cota patronal, dispensando-se o compartilhamento solidário previsto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º O servidor deverá comprovar ao setor de Recursos Humanos o recolhimento das contribuições previdenciárias sob sua responsabilidade até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, observadas as normas do Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prevcab.” (NR/AC)

.....

“Art. 8º Todos os servidores que estejam usufruindo a LIP, que tenham sido concedidas no âmbito de qualquer dos Poderes do Município de Cabeceira Grande, deverão começar a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias a que alude o artigo 3º desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2027, sob pena da sanção prevista no artigo 6º.

Parágrafo único. É facultativo o recolhimento das contribuições previdenciárias a que alude o artigo 3º desta Lei no período anterior (recolhimento retroativo) à data de publicação desta Lei, porém é obrigatório o referido recolhimento no período a partir de 1º de janeiro de 2027.” (NR)

Art. 2º A obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias incidentes durante a Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP e cessão funcional, tanto da cota funcional do servidor quanto da cota patronal, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal n.º 850, de 22 de abril de 2025, com a nova redação dada por esta Lei, ficará diferida para o exercício de 2027, com início a partir de 1º de janeiro de 2027.

§ 1º Até a data prevista no *caput*, os servidores licenciados não estarão obrigados a realizar qualquer recolhimento previdenciário referente ao período de LIP, salvo se optarem expressamente pela manutenção voluntária da contribuição total ou parcial.

§ 2º Os servidores que, até a entrada em vigor desta Lei, tiverem efetuado recolhimentos relativos à cota funcional e/ou patronal poderão, mediante requerimento formal dirigido ao órgão previdenciário, optar por:

I – solicitar a restituição dos valores pagos junto ao Prevcab; e

II – os valores pagos em crédito previdenciário compensável, a ser aproveitado a partir do exercício de 2027.

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 3 do PL n.º /2026)

§ 3º O procedimento, o prazo e as condições para a restituição ou compensação dos valores de que trata o parágrafo §2º deste artigo serão definidos por ato do órgão gestor do Prevcab, respeitada a legislação vigente e os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

§ 4º restituição dos valores ficará condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, sendo vedada a incidência de correção monetária, juros ou qualquer outro acréscimo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal n.º 850, de 22 de abril de 2025.

Cabeceira Grande, 2 de fevereiro de 2026; 30º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N:

161.386 2026

ARQUIVO:

ASSUNTO: Processo Administrativo - Lei n° 850/2025

INTERESSADO: MPMG - Ministério Público de Minas Gerais

ANEXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no livro Próprio: As Fis. 248

Subo N° 161.386 em 26.01.26

Assinatura de [Signature]

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Exbm	26.01.2026	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	

Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves

dailtonadvogado@gmail.com

Danilo Antônio Lucas Alvim

jurprefabr@gmail.com

Item VI. Diante do consenso construído entre os negociantes, os presentes ficam cientes de que o Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0237291.2025-36 ficará **suspenso** por até 60 (sessenta) dias, ou seja, até a data máxima de 31 de março de 2026 ou cumprimento integral do que se vira aqui acordado.

Item VII. Transcorrido sem comunicação prévia o prazo retro estabelecido, a secretaria deverá, via e-mail, solicitar, ao ator externo da negociação ora firmada, informações acerca do cumprimento daquilo que se viu no presente termo acordado.

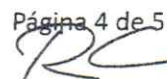
Item VIII. Fica estabelecido que a ausência de assinatura no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do documento oficial eletrônico respectivo implicará presunção de desistência do acordado.

Item IX. Fica também desde já determinado à Secretaria da CCONST que, havendo nos presentes autos eletrônicos comunicação de apresentação de Protocolo ou Projeto de normatização visando à adequação constitucional ora objetivada, deverá ser suspenso o Procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem assim, transcorrido tal lapso temporal, encetada comunicação eletrônica com a Casa de Leis respectiva, isso no sentido da obtenção de informações acerca do tramitar legislativo referente à matéria.

Lido o termo, os presentes declaram estar de acordo, comprometendo-se a assiná-lo (digitalmente), sendo que será, após colhidas todas as assinaturas, juntado ao Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0237291.2025-36, bem como a todos pela CCONST

ES 

DA 

Página 4 de 5
RC 

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98400-4116 / E-mail: cconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 1bfed7859f95f0f057b34be127cf195f6f0eedf1a0c10a3329f1fccc9b8cf928f

<https://valida.ae/43785db31be42a7bbebcd3c7b87b306a4be04aabb134d465>



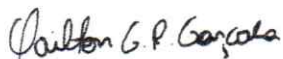
encaminhada via em PDF.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente

Elber de Oliveira Silva

Prefeito Municipal



Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves

Consultor Jurídico



Danilo Antônio Lucas Alvim

Assessor jurídico



Rodrigo Alberto Azevedo Couto

Promotor de Justiça – Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça



Natália de Deus Leão

Oficial do Ministério Público

Página 5 de 5





Página de assinaturas

DANILO ALVIM
061.585.946-10
Signatário

Natália Leão
044.631.226-60
Signatário

Rodrigo Couto
958.698.326-91
Signatário

Dailton Gonçalves
892.826.391-34
Signatário

Assinado eletronicamente

Elber Silva
832.782.651-49
Signatário

HISTÓRICO

20 jan 2026 17:37:11	Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade criou este documento. (Empresa: Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, Email: ccconst@mpmg.mp.br)
21 jan 2026 08:24:22	Elber de Oliveira Silva (Email: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br, CPF: 832.782.651-49) visualizou este documento por meio do IP 131.221.246.21 localizado em Unaí - Minas Gerais - Brazil
23 jan 2026 08:54:52	Elber de Oliveira Silva (Email: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br, CPF: 832.782.651-49) assinou este documento por meio do IP 131.221.246.21 localizado em Unaí - Minas Gerais - Brazil
20 jan 2026 17:38:07	Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves (Email: dailtonadvogado@gmail.com, CPF: 892.826.391-34) visualizou este documento por meio do IP 177.67.139.106 localizado em Cabeceira Grande - Minas Gerais -



adequação constitucional da Lei n. 850/2025 , objeto de análise do presente procedimento, apresentando, no prazo de até 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei à discussão pelo Poder Legislativo Municipal, isso visando a sanar as inconsistências apontadas como inconstitucionais pelo Ministério Público;

- ii. O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST), suspenderá o Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0237291.2025-36, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, isso visando à adoção, por parte do Prefeito de Cabeceira Grande, das medidas necessárias à adequação constitucional da normatização municipal objeto do presente procedimento.

Item IV. Os atores da negociação acordaram que eventual descumprimento do pactuado neste instrumento, inclusive a edição de ato normativo superveniente com novos vícios formais e/ou materiais, implicará a oportuna submissão ao Poder Judiciário do controle abstrato de constitucionalidade.

Item V. Ficam designadas pelos atores da negociação, para fins dos itens previstos acima, as seguintes referências:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Rodrigo Alberto Azevedo Couto

rcouto@mpmg.mp.br

Natália de Deus Leão

nleao@mpmg.mp.br

Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande

Elber de Oliveira Silva

gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

RC

Página 3 de 5

ES

[Signature]

DA

NL

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: *ccconst@mpmg.mp.br*

Hash SHA256 do PDF original 1bfed7859f95f0f057534be127cf195f6feeedf1a0c10a3329f1fccc9b8cf928f

<https://valida.ae/43785db31be42a7bbe4dc3c7b87b306a4be04aabb134d465>





CONTROLE DE
CONSTITUCIONALIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio: Às Fls. 248

Sob o N° 161.386 em 26.02.26

[Assinatura]

Assinatura do Servidor(a)

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais



TERMO DE ACORDO DE NEGOCIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPe n. 34.16.0024.0237291.2025-36

MUNICÍPIO: Cabeceira Grande/MG

OBJETO: Lei n. 850/2025

ATORES DA NEGOCIAÇÃO:

- 1) Ministério Público de Minas Gerais - Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST)
- 2) Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG

TEMA PRINCIPAL – OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Adequação constitucional da legislação municipal, especificamente, no caso do presente procedimento, a Lei n. 850/2025

PROCESSOS JUDICIAIS E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS AOS QUAIS SE REFERE O OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0237291.2025-36

IMPACTOS SOCIAIS:

Estima-se que a resolução do tema acima descrito tem impacto social sobre aproximadamente 7.000 (sete mil) pessoas, número correspondente aos habitantes do município de Cabeceira Grande.

PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG):

- Rodrigo Alberto Azevedo Couto – Promotor de Justiça e Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ES

[Assinatura]

DA

Página 1 de 5

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: cconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 1bfed7859f95f0f057b34be127cf195f6fcedf1a0c10a3329f1f9cc9b8cf928f

<https://valida.ae/43785db31be42a7bbe0c3c7b87b306a4be04aabb134d465>



Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande

- Elber de Oliveira Silva, Prefeito Municipal
- Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves, Consultor Jurídico
- Danilo Antônio Lucas Alvim, Assessor jurídico

No dia 20 de janeiro de 2026, com início às 15 horas, **na plataforma TEAMS, ocorreu audiência de autocomposição - negociação, no formato remoto**, contando com os participantes acima listados e os integrantes da equipe da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade abaixo-assinados.

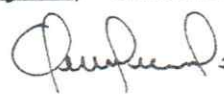
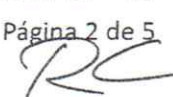
Na audiência, tratou-se do TEMA supracitado, sendo acordado o que segue:

Item I. Inicialmente, os presentes anuíram em participar desta audiência, nos termos dispostos na Res. PGJ 34/2022 e sob as seguintes diretrizes: trata-se de um processo organizado de diálogo e negociação; voluntário; flexível; informal; confidencial; com a possibilidade de participação de agentes externos à discussão, desde que demonstrado o respectivo interesse; com autonomia das partes; aberto à fala e escuta de todos; sendo possível a realização de mais de uma audiência e com foco nos interesses e soluções.

Item II. Os atores da negociação objeto do Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0237291.2025-36 serão a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande.

Item III. Tendo havido o diálogo entre os atores da negociação sobre o TEMA descrito acima, houve consenso de que:

- O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, **no âmbito de suas atribuições**, adotará as medidas necessárias à tentativa de

ES  DA  RC 

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 95490-4116 / E-mail: cccconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 1bfed7859f95f0f057b34be127cf195f6f0eedf1a0c10a3329f11cc9b8cf928f

<https://valida.ae/43785db31be42a7bbecdc3c7b87b306a4be04aabb134d465>



Brazil

23 jan 2026 08:44:24	Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves (Email: dailtonadvogado@gmail.com, CPF: 892.826.391-34) assinou este documento por meio do IP 177.67.139.106 localizado em Cabeceiras - Goiás - Brazil
21 jan 2026 09:55:34	DANILO ANTONIO LUCAS ALVIM (Email: jurprefabr@gmail.com, CPF: 061.585.946-10) visualizou este documento por meio do IP 191.249.190.114 localizado em Unaí - Minas Gerais - Brazil
21 jan 2026 09:58:30	DANILO ANTONIO LUCAS ALVIM (Email: jurprefabr@gmail.com, CPF: 061.585.946-10) assinou este documento por meio do IP 191.249.190.114 localizado em Unaí - Minas Gerais - Brazil
22 jan 2026 07:38:08	Rodrigo Alberto Azevedod Couto (Email: rcouto@mpmg.mp.br, CPF: 958.698.326-91) visualizou este documento por meio do IP 177.116.198.118 localizado em Nova Lima - Minas Gerais - Brazil
22 jan 2026 07:38:15	Rodrigo Alberto Azevedod Couto (Email: rcouto@mpmg.mp.br, CPF: 958.698.326-91) assinou este documento por meio do IP 177.116.198.118 localizado em Nova Lima - Minas Gerais - Brazil
21 jan 2026 13:31:13	Natália de Deus Leão (Email: nleao@mpmg.mp.br, CPF: 044.631.226-60) visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.5 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
21 jan 2026 13:31:16	Natália de Deus Leão (Email: nleao@mpmg.mp.br, CPF: 044.631.226-60) assinou este documento por meio do IP 177.190.215.5 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil





Página de assinaturas

DANILO A

DANILO ALVIM
061.585.946-10
Signatário

Natália L

Natália Leão
044.631.226-60
Signatário

Rodrigo C

Rodrigo Couto
958.698.326-91
Signatário

Dailton G. P. Gonçalves

Dailton Gonçalves
892.826.391-34
Signatário

Assinado eletronicamente

Elber Silva
832.782.651-49
Signatário

HISTÓRICO

20 jan 2026 17:37:11	Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade criou este documento. (Empresa: Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, Email: ccconst@mpmg.mp.br)
21 jan 2026 08:24:22	Elber de Oliveira Silva (Email: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br, CPF: 832.782.651-49) visualizou este documento por meio do IP 131.221.246.21 localizado em Unai - Minas Gerais - Brazil
23 jan 2026 08:54:52	Elber de Oliveira Silva (Email: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br, CPF: 832.782.651-49) assinou este documento por meio do IP 131.221.246.21 localizado em Unai - Minas Gerais - Brazil
20 jan 2026 17:38:07	Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves (Email: dailtonadvogado@gmail.com, CPF: 892.826.391-34) visualizou este documento por meio do IP 177.67.139.106 localizado em Cabeceira Grande - Minas Gerais -



Autentique

Autenticação eletrônica 7/7
Data e horários em GMT -3:00 São Paulo
Última atualização em 23 jan 2026 às 08:54
Identificador: 43785db31be42a7bbe04aabb134d465

Brazil

23 jan 2026
08:44:24

Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves (Email: dailtonadvogado@gmail.com, CPF: 892.826.391-34) assinou este documento por meio do IP 177.67.139.106 localizado em Cabeceiras - Goiás - Brazil

21 jan 2026
09:55:34

DANILO ANTONIO LUCAS ALVIM (Email: jurprefabr@gmail.com, CPF: 061.585.946-10) visualizou este documento por meio do IP 191.249.190.114 localizado em Unaí - Minas Gerais - Brazil

21 jan 2026
09:58:30

DANILO ANTONIO LUCAS ALVIM (Email: jurprefabr@gmail.com, CPF: 061.585.946-10) assinou este documento por meio do IP 191.249.190.114 localizado em Unaí - Minas Gerais - Brazil

22 jan 2026
07:38:08

Rodrigo Alberto Azevedod Couto (Email: rcouto@mpmg.mp.br, CPF: 958.698.326-91) visualizou este documento por meio do IP 177.116.198.118 localizado em Nova Lima - Minas Gerais - Brazil

22 jan 2026
07:38:15

Rodrigo Alberto Azevedod Couto (Email: rcouto@mpmg.mp.br, CPF: 958.698.326-91) assinou este documento por meio do IP 177.116.198.118 localizado em Nova Lima - Minas Gerais - Brazil

21 jan 2026
13:31:13

Natália de Deus Leão (Email: nleao@mpmg.mp.br, CPF: 044.631.226-60) visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.5 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

21 jan 2026
13:31:16

Natália de Deus Leão (Email: nleao@mpmg.mp.br, CPF: 044.631.226-60) assinou este documento por meio do IP 177.190.215.5 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1bfed7859f95f0f057b34be127cf195f6feeedf1a0c10a3329f1fcc9b8cf928f
<https://valida.ae/43785db31be42a7bbe04aabb134d465>

